

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA.**, como arrematante do Item 24.

Para tanto, vale-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto a "aquisição de material de informática para manutenção dos equipamentos dos departamentos nos termos da tabela abaixo", conforme critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas do Edital e Termo de Referência.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA.** como arrematante das 15 (quinze) unidades de notebooks demandadas no Item 24, e está em vias de prosseguir com os procedimentos referentes a adjudicação do aludido licitante.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, senão vejamos.

4. O licitante arrematante do Item 24, **FLC SUPRIMENTOS LTDA.**, ofertou equipamento que não atende ao Edital e Termo de referência nos seguintes moldes:

24	NOTEBOOK MEMORIA INTERNA: 08GB DDR4, PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB,SSD 500GB, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO
----	--

5. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio da seguinte imagem do catálogo apresentado pela Recorrida e site da fabricante do processador:

Notebook IdeaPad 3i (15" Intel)

Cod. Produto: 82MDS00400

Processador

Processador Intel® Core™ i7-1165G7 de 11ª geração (2,80 GHz até 4,70 GHz)

Sistema Operacional

[Processador Intel® Core™ i7-1165G7](#)

Especificações da CPU

Número de núcleos	4
Nº de threads	8
Frequência turbo max	4.70 GHz
Cache	12 MB Intel® Smart Cache

6. Deste modo, está nítido que o equipamento ofertado pela Recorrida é inferior ao exigido no Termo de Referência, devendo ser desclassificado o mais breve possível.

7. Ainda, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

8. Não obstante, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, é transparente quanto à possibilidade de responsabilização individual do agente público responsável pela licitação, quando esta prática atos que possam vir a prejudicar o certame, in verbis:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

9. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, in verbis:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

10. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exhaustivamente firmado pelo Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

11. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisprudência¹:

“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)”

12. E ainda, crucial destacar que as demais licitantes não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

MARCA/MODELO: LENOVO/ IDEAPAD 3I I7

Não atende: PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB - tem 8 threads e 12mb cache

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/208662/intel-core-i71165g7-processor-12m-cache-up-to-4-70-ghz.html>

https://psref.lenovo.com/Detail/IdeaPad/IdeaPad_3_15ITL6?M=82MD0006BR

AR6 LICITAÇÕES LTDA.

MARCA/MODELO: POSITIVO/ N4350

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/208662/intel-core-i71165g7-processor-12m-cache-up-to-4-70-ghz.html>

Não atende: PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB - tem 8 threads e 12mb cache

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FT_Positivo_Master_N4350.pdf

SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

MARCA/MODELO: LENOVO/ IDEAPAD GAMING 3I

Não atende: PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB - tem 8 threads e 12mb cache

https://psref.lenovo.com/Detail/IdeaPad/IdeaPad_Gaming_3_15IHU6?M=82MG0000BR

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/196655/intel-core-i711370h-processor-12m-cache-up-to-4-80-ghz-with-ipu/specifications.html>

¹ Idem, p. 387.

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA IRATY LTDA.

MARCA/MODELO: LENOVO/ GAMING 3

Não atende: PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB - tem 8 threads e 12mb cache

https://psref.lenovo.com/Detail/IdeaPad/IdeaPad_Gaming_3_15IHU6?M=82MG0000BR

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/196655/intel-core-i711370h-processor-12m-cache-up-to-4-80-ghz-with-ipu/specifications.html>

13. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, em conformidade e respeito as regras do próprio Edital, *in verbis*:

“6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;”

14. Porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!

15. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA.** para o Item 24, bem como as demais licitantes classificadas, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023.



**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR**

**FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA
OAB/DF nº 36.471**